

interposto pela reclamante, (Id. 8e02c8d), porquanto atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. No mérito, deu-lhe provimento a fim de conceder o benefício da justiça gratuita, excluindo a condenação ao pagamento das custas. **JUSTIÇA GRATUITA.** Requer a autora sejam-lhe deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao argumento de que a sua remuneração recebida era abaixo do valor utilizado pela Previdência Social como parâmetro para concessão do benefício. Dessa forma, requer seja excluída a condenação ao pagamento de custas processuais. No caso, aplica-se, à espécie, os termos da Lei Trabalhista Reformada. Com o advento da nova lei, acrescentaram-se ao artigo 790 da CLT os parágrafos 3º e 4º, os quais dispõem, in verbis: "§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". A assistência jurídica integral e gratuita é um direito assegurado constitucionalmente, porém o texto da Constituição da República garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), nos termos do que dispõe a nova lei. Com efeito, a Portaria nº 8 do Ministério da Fazenda estabelece, a partir de 1º de janeiro de 2017, como limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o valor corresponde a R\$ 5.531,31, sendo que 40% de tal montante equivale a R\$2.212,52. Há ainda, a presunção legal da pobreza declarada até prova em contrário e esta prova não é ônus do litigante necessitado, mas de quem a impugnar ou dela discordar. "O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos" (§ 2º do art. 99). Nesse sentido, verifica-se, dos recibos de pagamento juntados, que o salário da autora à época do ajuizamento da presente demanda era de R\$716,00 (Id. 30fa06f - pág. 2), dessa forma, o deferimento do pedido de concessão da assistência judiciária, com consequente condenação ao pagamento das custas, é a medida que se impõe. Dou provimento.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 26.04.2018 (divulgada no dia 25.04.2018).

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

MÔNICA STARLING JORGE VIEIRA DE MELLO

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA 5ª TURMA

Ata da 10ª (décima) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 17 de abril de 2018, com início às 14:00hs (quatorze horas) e término às 16:00hs (dezesesseis horas).

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Presentes: os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Luiz Ronan Neves Koury e Manoel Barbosa da Silva.

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

Além dos processos de autos físicos, foram julgados 118 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje. 03 PJe foram retirados de pauta.

Sustentação oral Pje:

RO 0010824-73.2015.5.03.0134 Emerson Bossi e Silva

RO 0011037-51.2016.5.03.0132 Mario Baracho Thibau

RO 0010199-43.2017.5.03.0013 Maria Cecília Belo

RO 0011061-94.2017.5.03.0051 Bruna de Lara Cotta Monteiro

ROPS 0011709-79.2017.5.03.0114 Ranuz César Cunha

RO 0010584-65.2017.5.03.0053 Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira

RO 0010023-61.2015.5.03.0069 Walisson Douglas Oliveira Casais

RO 0010464-57.2017.5.03.0106 Regilson Rodrigues da Silva

RO 0010174-43.2016.5.03.0020 Marcelo Augusto Pinto de Souza

RO 0011228-86.2016.5.03.0103 Rodrigo Moreira Rebelo Horta

RO 0011231-34.2016.5.03.0073 Ana Paula Muggler Rodarte

RO 0010677-82.2016.5.03.0111 Anderson Racilan Souto

RO 0010677-82.2016.5.03.0111 Rodrigo Dourado Duarte

RO 0011303-37.2017.5.03.0024 Bruno de Castro Maciel Ribeiro

Pauta de 17/04/2018-1

00004-2018-015-03-00-8 AP
Conhecido o recurso de MARIA ROSALIE CASTRO LUSCHER e provido em parte

00039-2015-099-03-00-8 AP
Conhecido o recurso de VINICIUS NEVES BARBOSA e não provido

00047-2015-082-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de JOSE GUSTAVO PINTO COELHO e não provido

00062-2003-013-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de ANICETO ROSA e provido

00115-2009-040-03-00-3 AP
Conhecido o recurso de THIAGO RODRIGUES LIMA e provido

00195-2011-002-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de JOSE HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA e não provido

00422-2013-099-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de MANUEL FERNANDES DA SILVA e provido

00445-2014-104-03-00-0 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Não acolhidos os Embargos de Declaração de CENTRAL GERAL DO DIZIMO - PRO-VIDA

00965-2013-107-03-00-1 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de CHARLES ESTEVAO FERNANDES

01047-1998-055-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de DILERMANO CAMPOS FILHO E OUTROS e não provido

01132-2014-005-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de MAILA COURA FELIX DE OLIVEIRA e não provido

01318-2013-034-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MAGNESITA REFRATARIOS S.A.

01572-2013-011-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e não provido

Conhecido o recurso de MAGAZINE LUIZA S.A. e não provido

Conhecido o recurso de EDMEIA MAURA BARBOSA e não provido

01791-2014-135-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CESAR BRITO DE SOUZA

01865-2013-020-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SANDRA LEMOS FERREIRA e não provido

02202-2011-013-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

02245-2014-097-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de JOSE GONCALVES DE MORAIS e não provido

Registros:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão da d. PRT e da OAB/MG, representada pelo advogado Marcelo Augusto Pinto de Souza, determinou a inserção em ata do voto de repúdio, apresentado pelo Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, pelo incêndio ocorrido nas dependências da Vara do Trabalho de Pará de Minas.

Presentes os alunos do sétimo período do curso de Direito da Faculdade Pitágoras de Divinópolis, acompanhados da professora Manuela Corradi Carneiro Dantas Quadros, por meio do Programa Justiça e Cidadania, promovido pelo Centro de Memória Escola Judicial.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010078-73.2016.5.03.0102

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 105047/MG)